



EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A
Praça Marechal Deodoro, 774 - Teresina-PI, - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64000-170
Telefone: (86) 3221-3531 - <http://www.emgerpi.pi.gov.br>

Contrato nº 1/2024

Processo nº 00120.003284/2023-24

CONTRATO Nº 01/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA JP COMERCIO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA.

A EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ - S/A (EMGERPI), Sociedade de Economia Mista, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º, do art. 173, da Constituição Federal, com Sede/Matriz na Rua Olavo Bilac, 1116, Centro, CEP 64001-280, inscrita no CNPJ sob nº 06.643.068/0001-75, representada por seu Diretor Presidente **ADROALDO ARAÚJO REIS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº ***.400.373-**, residente e domiciliado em Teresina-PI, e por seu Diretor Administrativo Financeiro e Contábil, **CARLOS EDUARDO DA SILVA RABELO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº ***.012.553-**, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **JP COMERCIO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA (IPIRANGA REFRIGERAÇÃO)**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.417.938/0001-50, localizada na Rua Batalha, nº 2920, sala 02, Bairro Real Copagre, CEP: 64.0007.645, Teresina-PI, neste ato representado por **JOANILDO PEREIRA BARROS**, brasileiro, casado, CPF sob nº ***709.683-**, residente e domiciliado em Teresina-PI, parte doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 003/2023, número do SIAFE 23006050, Código da UG SIAG 210205, conforme despacho exarado no Processo Administrativo Sei nº 00120.003284/2023-24, vinculado ao Parecer ASSEJUR nº 49/2023/GJALC/ASSEJUR/PRES/EMGERPI-PI, e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI, as quais submetem as partes para todos os efeitos, tem justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1.1 São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo SEI nº 00120.003284/2023-24, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2 A presente contratação ocorre por Dispensa de Licitação, fundamentada no art.29, II da Lei 13.303/2016 e art.23, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emgerpi.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação **de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado** para suprir as demandas da Empresa de Gestão de Recursos do Piauí - EMGERPI, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	CARACTERIZAÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, DE 9.000 A 60.000 BTUS	43	R\$145,67	R\$ 6.263,81
VALOR TOTAL (6 MESES)				R\$ 37.582,86

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor máximo global do presente contrato é de **R\$ 37.582,86 (trinta e sete mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos)**.

3.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA -DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços deverão ser realizados, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, nos prédios da EMGERPI:

4.1.1. Prédio SEDE da EMGERPI, localizado à Rua Simplício Mendes com Olavo Bilac, 1116, Centro.

4.1.2. Prédio da DGP, Localizado na Praça Marechal Deodoro, 774, Centro.

4.1.3. Prédio Arquivo Geral, localizado à Rua Gov. Artur de Vasconcelos, Centro/Sul.

4.2. O prazo para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado será de 06 (seis) meses.

4.3. Os serviços objeto desta contratação serão prestados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira. Caso seja necessário a execução dos serviços em outro

horário, a Contratada deverá solicitar autorização à Contratante.

4.4. Os serviços somente serão considerados realizados após a assinatura do fiscal, ou servidor do local que tenha sido designado pelo fiscal para apoio no acompanhamento, conforme o caso.

4.5. A ordem de serviço conterá no mínimo:

- a) a especificação do serviço realizado, as peças porventura utilizadas;
- b) o nome do responsável pela abertura do chamado;
- c) assinatura do técnico executor;
- d) dia e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço.

4.6. Para cada serviço de manutenção deverá ser emitida uma Ordem de Serviço específica.

4.7. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.7.1. Caberá à empresa contratada os serviços de manutenção preventiva que consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos em cronograma de manutenção.

4.7.2. A manutenção preventiva busca prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde.

4.7.3. A execução periódica dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado consiste de:

- a) inspeção;
- b) lubrificação;
- c) limpeza geral;
- d) verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes;
- e) monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes;
- f) ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados;
- g) exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias;
- h) testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos;
- i) constatação e correção de falhas; e,
- j) reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

4.7.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE um ou mais técnicos em refrigeração, com experiência comprovada mediante apresentação da carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente, para que opere o sistema de refrigeração.

4.7.5. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma visível, o crachá da empresa.

4.7.6. O CONTRATANTE indicará um representante para o acompanhamento e fiscalização da manutenção objeto desta contratação.

4.7.7. Será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA a execução de serviços, tais como: serviços de torno e solda, balanceamentos, aferições de equipamentos eletrônicos, tratamento químico da água de condensação, entre

outras tarefas de rotina.

4.8. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.8.1. Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, serão demandados pela CONTRATANTE tantas vezes forem indispensáveis.

4.8.2. A CONTRATADA deverá executar os trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção dos defeitos e anormalidades do sistema de ar condicionado, objeto deste contrato.

4.8.3. No caso de anormalidades, eventuais ou emergenciais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos nos prazos tratados.

4.9. A prestação do serviço de manutenção Preventiva e Corretiva terão periodicidade mensal conforme especificações do fabricante e normativas da portaria Nº 3523/GM de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde e da resolução RE 176/2000 e aditivo RE 09/2003 da ANVISA.

CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Para a execução dos serviços a contratada deverá disponibilizar todo e qualquer material, peça ou insumo necessários para a consecução das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, além das ferramentas e equipamentos necessários à execução do mesmo.

5.2. O serviço deverá ser executado pela contratada, desde o dia do início até o dia final do prazo de vigência, **com valor mensal estabelecido sob demanda**, conforme prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado.

5.3 Todas as despesas com manutenção preventiva e corretiva dos ar-condicionados ocorrerão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA- DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

6.1. A garantia dos serviços, objeto deste Contrato, será de 6 (seis) meses.

6.2. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transportes, frete e seguros correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O recebimento do Serviço será efetuado nos seguintes termos:

7.1.1. **Provisoriamente:** A CONTRATANTE através do fiscal do contrato, emitirá **Termo de Recebimento Provisório**, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações do Termo Referência e da proposta.

7.1.2. **Definitivamente:** A CONTRATANTE através do fiscal do contrato, emitirá Termo de Quitação e Recebimento Definitivo (TQRD), após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta e, sua conseqüente aceitação, que se **dará até 03 (três) úteis do recebimento provisório.**

7.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar o documento de cobrança para a Contratante, observando-se as disposições contratualmente estabelecidas e as orientações do fiscal do contrato:

- a) Nota Fiscal, preferencialmente eletrônica, com valor referente as demandas mensais;
- b) Certidões dos documentos de habilitação atualizadas;
- c) Ordens de serviços, conforme descrito no Termo de Referência.

8.2. O pagamento será efetuado após a apresentação do documento de cobrança, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de sua certificação pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

8.3. O pagamento será efetuado após a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo administrativo.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Caso se verifique o descumprimento das obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para a contratação, poderá a CONTRATANTE conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

8.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.7. No ato do pagamento, a CONTRATANTE realizará a retenção de tributos federais e estaduais, de acordo com a legislação específica vigente.

8.8. A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

8.9. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, também nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à Cláusula infringida;
- c) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado neste instrumento, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. A contratada deverá realizar os serviços com a segurança, qualidade e eficácia necessárias e requeridas, devendo observar todas as normas e técnicas vigentes.

9.2.2. A manutenção dos aparelhos deverá ser feita por profissional qualificado e devidamente identificado.

9.2.3. Os serviços deverão ser executados em horário comercial, nas unidades/locais, mediante prévio agendamento com seu responsável.

9.2.4. Os relatórios dos serviços a serem executados, certificados e comprovantes de registro dos produtos na ANVISA deverão ser elaborados e entregues a cada manutenção, devendo ainda corresponder a cada prédio, local de realização dos serviços.

9.2.5. Em até 05 (cinco) dias da data da assinatura do contrato, a contratada deverá indicar preposto, com autonomia e capacidade de resolução de problemas e atendimento de solicitações por parte da contratante.

9.2.6. Durante o período de garantia dos serviços, caso a manutenção não tenha o efeito esperado, a contratada deverá repetir o serviço, sem ônus ou acréscimos à contratante, devendo a contratada realizar a nova manutenção com meios mais eficazes. Os serviços corretivos deverão ser prestados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação da contratante, mediante prévio agendamento.

9.2.7. Os produtos utilizados que causarem danos aos mobiliários, instalações, pisos de qualquer tipo e demais equipamentos nos locais de prestação de serviços, e/ou causados pelos funcionários da contratada, cabe à mesma a obrigação de reparar eventuais danos.

9.2.8. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e sua proposta, não excluindo as obrigações previstas nos arts. 211, 212e 213, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2.9. Efetuar a realização dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078,

de 1990).

9.2.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

9.2.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.13. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE indicará por meio de Portaria, um representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme art.244 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

10.2. Comporão a equipe de fiscais deste contrato administrativo, visando o acompanhamento, vistoria para a execução total do objeto, o Sr. MARCOS DAVID ARAÚJO CASTELO BRANCO, matrícula nº287.420-2 e a Sra. ALANA RAVENA VIANA COSTA, matrícula nº 356122-4.

10.3. Caberá ao fiscal do contrato fazer cumprir todas as exigências da CONTRATANTE e as responsabilidades da CONTRATADA, descritas no Termo de Referência, assim como, elaborar o cálculo dos valores das respectivas parcelas mensais a serem medidas, em conformidade com as regras dispostas na lei.

10.4. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado.

10.5. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, conforme art.246 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

10.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, e em especial aqueles relativos à qualidade, quantidade e especificações contidas na planilha de preços unitários.

10.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso;

10.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI e demais legislações pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

11.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o presente procedimento licitatório, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver as condições feitas em sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a EMGERPI e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme Art. 251, §2º, inciso IV, do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

I- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, aplicando-se o disposto na forma do art.203 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

II- Inevitável à aplicação de penalidade ao adjudicatário que se recuse a assinar o contrato, sem que ela tenha sido prevista no edital, conforme art. Art. 203. do RILC da EMGERPI. Conforme Art. 251, §1º, o atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do Art. 82 da Lei nº 13.303/2016, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a EMGERPI poderá, conforme Arts. 247 e 251 do RILC da EMGERPI, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

c) Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMGERPI, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.4. As sanções estabelecidas no item 13.3, podem ser aplicadas à Contratada juntamente com as multas moratórias, conforme estabelece o Art. 251, caput do RILC da EMGERPI c/c Art.83, §2 da Lei nº 13.303/2016.

11.5. A Administração do Contratante poderá deixar de declarar a inexecução total do Contrato, quando:

a) a infração tenha sido provocada por lapso da contratada e não lhe trazer nenhum benefício, nem prejuízo ao beneficiário;

b) a contratada tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do contrato, claramente demonstrada no processo;

c) a contratada tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

11.6. A Administração do contratante declarará a inexecução total do contrato, quando:

a) a prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde do beneficiário;

b) a contratada tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;

c) a Contratada seja reincidente, nos termos específicos do edital.

11.7. Ficará impedida de licitar e contratar com a entidade sancionadora pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, conforme estabelece art. 251, §2º, IV c/c o Art.84 da Lei nº 13.303/2016, a licitante que:

11.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se no Regulamento de Licitações e Contratos da EMGERPI.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES:

12.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos Arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/16.

12.2. A ilicitude da prática dos crimes previstos no Capítulo II, do Título XI da Parte Especial do Decreto Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

12.3. A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplica-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

12.4. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

12.5. A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou Nota Fiscal, no caso de descumprimento total da obrigação, bem como nas hipóteses de recusar-se à celebração do contrato dentro de 05 (cinco) dias de sua convocação, ou de prestar a garantia contratual, nos prazos estipulados no presente Instrumento.

12.6. Incorre na mesma penalidade do item anterior, a licitante participante do Pregão com envio de proposta e, declarada vencedora do certame, deixar de dar prosseguimento as fases seguintes do procedimento licitatório.

12.7. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1 O Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e **vigorar por 6 (seis) meses**, conforme art. 71 da Lei nº 13.303/2016, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Piauí, que será providenciada pela EMGERPI, conforme art. 4º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DO REAJUSTE, DA GARANTIA CONTRATUAL E DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a execução do contrato.

14.2. Não haverá exigência de garantia de execução para o contrato da presente dispensa de licitação.

14.3 O objeto da contratação direta não será subcontratado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 O Contrato poderá ser rescindido, caso incorra em algumas das cláusulas do art. 239 e 240, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMGERPI.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos orçamentários da EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí, consignados para o exercício de 2024, na classificação: Unidade Orçamentária 21.205.04.122.0109.2000, Natureza de Despesa: 339039-58, Fonte de Recursos: 500, Nota de Reserva nº - , Reserva Orçamentária - .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 214 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da EMGERPI.

17.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

17.2.1. Descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

17.2.2. Descrição detalhada da proposta de alteração;

17.2.3. Justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

17.2.4. Detalhamento dos custos da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato;

17.2.5. Descrição de atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas;

17.2.6. Detalhamento de correções de erros materiais dos instrumentos contratuais, tais como nome, endereço, data de início da vigência ou de início da execução, numeração de folhas, cláusulas, entre outros;

17.2.7. Concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes se obrigam mutuamente a observar, durante e após a vigência do contrato, as melhores práticas relativas ao tratamento dos dados pessoais fornecidos uma à outra.

18.2. Declaram ainda estarem adequadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às demais regulamentações inerentes ao seu ramo de atividade.

18.3. As pessoas físicas representantes dos contratantes autorizam o tratamento de seus dados pessoais disponibilizados neste instrumento, para os fins necessários à execução do objeto deste contrato e atividades relacionadas a ele, ficando arquivados por prazo indeterminado considerando a necessidade de manter os registros administrativos e financeiros da empresa por prazo indeterminado.

18.4. Os contratantes obrigam-se mutuamente a informar ao encarregado de dados da outra parte qualquer incidente de segurança relacionado ao vazamento de dados pessoais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, conforme previsto art. 57 da RILC da EMGERPI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCO

20.1. Os riscos da contratação estão previstos no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, nos termos da Lei nº 13.303/2016, bem como, nas disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS REGRAS DE INTEGRIDADE E DE ANTICORRUPÇÃO

22.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

22.2. Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Pública e à CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

22.2.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

22.2.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

22.2.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

22.2.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou,

22.2.3. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto Federal nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (Lei das práticas de corrupção no exterior de 1977) (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

22.3. Nas suas ações, a CONTRATADA deve cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis no País ou região em que esteja atuando, observando os mais elevados padrões de honestidade e de integridade, evitando a ocorrência de situações que possam parecer suspeitas.

22.4. A CONTRATADA declara, com a assinatura do presente termo, ter pleno conhecimento dos principais aspectos de ética e *compliance*.

22.5. A CONTRATADA deverá atuar em conformidade com a legislação vigente relativa às suas atividades, especialmente a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

23.1.1. A Contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão do presente contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro de Teresina, Piauí, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido o presente Contrato, é assinado eletronicamente pelas partes.

Teresina, PI.

ADROALDO ARAÚJO REIS

Diretor Presidente da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí
CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO DA SILVA RABELO

Diretor Administrativo Financeiro e Contábil
CONTRATANTE

JOANILDO PEREIRA BARROS

JP COMERCIO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **JOANILDO PEREIRA BARROS**, **Usuário Externo**, em 10/01/2024, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADROALDO ARAUJO REIS** -



Matr.0373885-0, Diretor Presidente, em 10/01/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO DA SILVA RABELO - Matr.0000000-0, Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil**, em 10/01/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010681473** e o código CRC **74D42E78**.

Referência: Processo nº 00120.003284/2023-24

SEI nº 010681473